



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 266, de 11 de dezembro de 2019.

LEI N.º 0266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização pelos estabelecimentos bancários de produto asséptico para seus clientes, na forma que especifica”.

**PL nº 015/2019 de Aatoria do Vereador Eduardo Mattos de Paula
Autógrafo nº 014/2019**

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.

Parágrafo único – O álcool em gel deverá ser acondicionado em recipiente, instalado preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões para a retirada de senhas/autoatendimento, e em quantidade de recipientes proporcional à quantidade de clientes que frequentam os estabelecimentos bancários.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

Artigo 3º - Para fins específicos desta lei, serão consideradas agências bancárias os bancos públicos ou privados, cooperativas de crédito, postos bancários, agências de correios que funcionam como agências postais.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 11 de dezembro de 2019.

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 11 de dezembro de 2019.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 11 de dezembro de 2019.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração